



CONSELHO  
REGIONAL DE  
PSICOLOGIA  
MINAS GERAIS

### ATA REUNIÃO COF - 23/01/2024

Aos 16 dias do mês de janeiro do ano de 2024, às 14 horas, realizou-se remotamente a Reunião da Comissão de Orientação e Fiscalização do Conselho Regional de Psicologia - 4ª Região, sob a Presidência da Conselheira Júnia Maria Campos Lara e participação dos Conselheiros Cláudia Aline Carvalho Espósito e Márcio Rocha Damasceno. Registradas as presenças da Gerente técnica Flávia Santana, dos psicólogos fiscais: André Luiz, Celina Alkimim, Carolina Braga, Carolina Murta, Cláudia Regina, Marcela Leite, Marcela Goulart, Marccone Matos, e dos estagiários Leidiane Silva, Laura Meirelles, Maycon Santos e Rosana Oliveira, da assessora jurídica Larissa Furtado e da assistente administrativa. **Ausências:** Débora Rossi, Vanessa Almeida, Angelaine Santos, Liziane de Paula. **Informes: 1)** Datas COF ampliada 2024 - Rever as datas deliberadas na reunião do dia 05/12, pois a CDH solicitou alteração da data no mês de junho. **Pontos de Pauta: 1)** Processo SEI n. 347/2023-43. Denúncia 265 - Plano de Saúde Top Vida Brasil - E demais questões sobre Planos de Saúde (exigências para comprovação dos serviços). **Deliberação: 1)** Devido à relevância e possíveis implicações futuras sobre o assunto, fica deliberado pelo retorno dessa pauta na COF. **2)** Processo SEI n. 013/2024-51. Posicionamento a respeito da exigência de instalação de câmeras. **Deliberação: 2) a)** Elaborar um documento que possa ser utilizado pela Presidente deste conselho (Suellen), visando a chamar as presidências dos demais conselhos da área da saúde, os quais estejam relacionados na lei que disserta sobre o uso de câmeras durante os atendimentos. Sugere-se que pelo menos um esboço desse documento seja apresentado na próxima reunião da COF; **b)** No que se refere à orientação para a categoria, no momento, pautar-se nos preceitos legais abordados pelo normativo em questão (sobre uso de câmeras), já que essa lei é constitucional. Foi falado durante a reunião que a questão não diz respeito apenas ao conselho de psicologia e que há um trato mais político, o que torna necessária a ampliação da discussão por meio do encaminhamento acima; **c)** Pautar essa questão na Plenária. **3)** Processo SEI n. 017/2024-39. Denúncia em desfavor de A. L. M. R., CRP 04/\*\*\*\*\*. **Deliberação: 3) a)** O Psic. Fiscal solicitou que outro colega conduzisse a demanda porque a psicóloga questionada foi sua colega de sala do curso de Psicologia, na UNIVALE, em Governador Valadares. O pedido foi deferido; **b)** Orientação para a psicóloga, informando sobre o que está sendo imputado a ela; **c)** Responder à denunciante que o conselho procederá com as medidas cabíveis ao caso, salientando não ser da competência do conselho a questão sobre o ressarcimento. **Informes Escritos: 1)** Denúncia de publicidade de A. P. L. C: A Subsede Norte do CRPMG recebeu denúncia/questionamento acerca da publicidade e oferta de serviços realizados pela psicóloga A. P. L. C. em sua página do instagram (@\*\*\*\*\*). Trata-se de página de instagram com divulgação de serviços profissionais da psicóloga e de "palestras e imersões". Sobre as palestras verificou-se temas relacionados à constelação familiar", dentre outras, algumas em parceria com H. M., não psicólogo, que divulga seu trabalho como analista do comportamento. Verificou-se na BIO (biografia do instagram) oferta do serviço "Imersão: transformação \* O Poder da Mudança" que deixam evidenciado que se trata de parceria entre a profissional e o já citado H., e cujo objetivo é de "apoio", de "melhorar o seu relacionamento com Deus, o seu relacionamento consigo mesmo, para que você tenha ótimos relacionamentos com as pessoas", o que a psicóloga afirma, também em vídeo, e na sequência, ser desenvolvido por ela enquanto profissional: "nós somos profissionais capacitados para te apoiar nesta mudança de vida"... "mas vocês não estão mais sozinhos, por isto este projeto nasceu com inspiração de Deus no coração de H. e também desta parceria, humanizando gente". Tal afirmação é feita em publicidade de vídeo, dentro de sua página do instagram, onde oferta serviços de psicologia. Tal projeto é desenvolvido por módulos, um deles de nome "Conheci-te", que segundo eles é com o objetivo de autoconhecimento e aproximação com Deus, ou seja, tem objetivo religioso. A página é



CONSELHO  
REGIONAL DE  
PSICOLOGIA  
MINAS GERAIS

alimentada (feed) com posts de publicidades de serviços de psicologia e também com postagens de publicidades de convicção pessoal da profissional: “psicóloga há 13 anos” e “Devota de Santa Terezinha”, por exemplo. **2)** Processo SEI n. 312/2022-23. No dia 14/07/2023 a profissional RT psicóloga A. C. da Clínica Credenciada pelo DETRAN-MG encaminhou um boletim de ocorrência e a notícia crime de instalação, sem o seu consentimento, de câmeras na sala de avaliação psicológica. Informa que tal encaminhamento teria como objetivo dar ciência ao conselho e solicitar orientações sobre as seguintes questões: 1) Quais as providências, além da apresentação de NOTITIA CRIMINIS em face ao médico C. R. de M. e possíveis ações cíveis, devem ser tomadas pelas psicólogas junto ao CRP - Conselho Regional de Psicologia, para resguardar os direitos profissionais das psicólogas A. C., CRP04/\*\*\*\*\*, L. C. S. de F. P., CRP04/\*\*\*\*\*; 2) Quais providências podem ser tomadas pelo CRP Conselho Regional de Psicologia em face do médico – C. R. de M., CRM n. \*\*\*\*\*, junto ao CRM – CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA – MG, em face dos fatos ocorridos; 3) Segundo a ótica do CRP - Conselho Regional de Psicologia, que providências devem ser tomadas pela Responsável Técnica do Departamento de Psicologia, A. C., em relação ao Controle de Clínicas do Detran-MG. O caso foi pautado na COF no dia 22/09/2023. Foram apresentadas as dúvidas da RT e informado o conteúdo da orientação já realizada pela psicóloga fiscal, M. L., em decorrência de deliberação anterior da COF (Termo de Orientação SEI n. 0826085). O entendimento da COF foi de que as ações para resguardar a ética profissional e os direitos dos usuários já haviam sido providenciadas pela RT A., a saber: retirada das câmeras, registro do boletim de ocorrência, informe ao CRP/MG e notícia crime. A deliberação da COF foi para encaminhamento para leitura, análise e contribuições da Assessoria Jurídica desta autarquia. Esse encaminhamento teria como objetivo verificarmos se teria algo mais a ser feito nessa demanda. No dia 13/12/2023 foi encaminhado o e-mail para a assessora jurídica (SEI n. 1329036). A assessora após análise de todo o processo SEI, concluiu no e-mail (SEI n. 1329036) que, apesar de ter sido apresentado uma situação nova (a instalação das câmeras), o cerne da situação é o mesmo problema societário e que as ações seriam no âmbito das ações privadas, cíveis e/ou criminais e não no âmbito do CRP/MG. **3)** Denúncia 271, 272 e 274 em desfavor de B. M. S. S., CRP04/\*\*\*\*\*. O CRPMG recebeu, por meio de formulários google nº 271, 272 e 274, denúncia de que B. M. S. S. estaria realizando oferta de serviços psicológicos por meio do endereço de instagram @b\*\*\*\*\*, na modalidade on-line, associadas a práticas não reconhecidas e de cunho religioso (meditação e budismo); também questionando a utilização, na biografia do referido instagram, da expressão “psicóloga de ansiedade”, a qual, segundo o denunciante, visa induzir a compreensão de uma especialidade. Ademais, em tais denúncias questionou-se a postura sensacionalista das divulgações que mencionaram objetivar treinamento ou cura. Foi realizada fiscalização, por parte deste CRPMG, da rede social citada e das redes nela linkadas, a saber, @\*\*\*\*\* e @\*\*\*\*\*, ocasião em que se confirmou oferta de serviços psicológicos e as informações constatadas nas denúncias no que tange à oferta dos serviços. Verificou-se ainda, a exposição de recortes de trechos de falas dos pacientes com comentários da psicóloga em questão. A psicóloga foi convocada para orientação ético-profissional, ocasião em que acatou as orientações fornecidas e procedeu, posteriormente, às adequações. Considerando-se que a ação do CRPMG alcançou os objetivos para tratamento da denúncia recebida, sugere-se à conclusão e arquivamento do caso, salvo melhor entendimento desta.

Belo Horizonte, 23 de jan. de 2024 .